

LEI Nº. 442/2002

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÃO PRIVADA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Subvenção Social à **AFASMG- ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRO GRANDE**, CNPJ nº 95.783.130/0001-54 no valor de até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) visando sua manutenção e funcionamento.

Art. 2º - A transferência de que trata o Artigo 1º da presente Lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária 3.3.50.43 – Subvenções Sociais do orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .

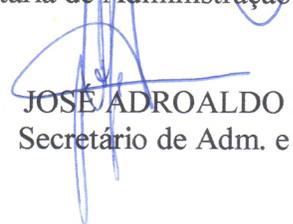
Art. 3º- A entidade beneficiada sujeita-se a aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutária e específicas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas em conformidade com as normas vigente e as exigências desta Prefeitura .

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2002.

Morro Grande, 03 de outubro de 2002.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


JOSE ADROALDO SPADER
Secretário de Adm. e Finanças.

